

**PORTARIA Nº 45, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 13, do Anexo I, do Decreto nº. 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, o disposto na Portaria nº 98/MPOG, de 17 de julho de 2003, e nos Decretos 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e 6.258, de 19 de novembro de 2007, resolve:

**Art. 1º** Determinar a utilização, em toda a ANCINE, do **Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP** do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com o Artigo 12-A do Decreto 5.992/2006.

**Art. 2º** Na operacionalização desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – **Proposto** é aquele que viaja a serviço;

II – **Solicitante** é aquele que faz a solicitação da viagem;

III – **Proponente** é aquele aprova as viagens de seus subordinados;

IV – **Autoridade Superior** é aquele que autoriza, após a aprovação do proponente, as solicitações de viagens realizadas em menos de 10 (dez) dias de antecedência e as solicitações de viagens internacionais;

V – **Consultor de Viagem Internacional** é aquele que verifica o enquadramento legal da viagem, bem como os documentos que a justificam e os benefícios da missão para a ANCINE nas autorizações de viagens internacionais;

VI – **Dirigente** é aquele que, nas solicitações de viagem internacional, autoriza o afastamento do País;

VII – **Representante Administrativo** é aquele que recebe o roteiro de viagem e tem a incumbência de pesquisar o menor preço para o tipo de transporte especificado para a viagem, informando ao proponente; e

**Art. 3º** São **Proponentes** os Diretores, Superintendentes, Secretário de Gestão Interna e os Gerentes da Secretaria de Gestão Interna – SGI.

**Art. 4º** Os **Proponentes** devem observar, quando da aprovação das viagens de seus servidores, o menor preço da passagem, que deverá ser, previamente, pesquisado pelo **Representante Administrativo**.

**Parágrafo Único** Em caráter excepcional e desde que devidamente justificado pelo **Proposto**, o **Proponente** poderá autorizar **Proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP** que não atenda o critério previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** É necessária a autorização, por parte das **Autoridades Superiores**, nas aprovações de viagens com solicitação feita com menos de 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 6º** Os Diretores e o Secretário de Gestão Interna são competentes para autorizar viagens cujas solicitações tenham sido feitas com menos de 10 dias de antecedência, no âmbito das respectivas Unidades Organizacionais diretamente subordinadas, conforme **Anexo I**.

## Agência Nacional do Cinema



**Art. 7º** Delegar aos servidores, relacionados no **Anexo II**, competência para, no âmbito das respectivas diretorias, exercerem, em substituição ao titular, as atribuições de **Proponente** e **Autoridade Superior**. Os delegados do Gabinete do Diretor-Presidente também têm atribuição de **Consultor de Viagem Internacional**.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogada a Portaria nº 33, de 5 de fevereiro de 2009.



**MANOEL RANGEL**  
Diretor Presidente